



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2366 de 04 de julho de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2366 de 04/07/2016)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

**Empresa:** FARMACIA FARMAVIDA DE PATY DO ALFERES LTDA  
**Processo:** 0690/2016 – Fundo Municipal de Saúde  
**Objeto:** Aquisição de fraldas antialérgicas para município  
**Valor:** R\$ 4.230,00  
**Fundamentação:** Art.24, II, da Lei 8666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2366 de 04/07/2016)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**Empresa:** ADEMIR A COSTA ME  
**Processo:** 3617/2016 – Secretaria Municipal de Saúde  
**Objeto:** Aquisição de café para as unidades de saúde  
**Valor:** R\$ 6.440,00  
**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**Empresa:** ELISANGELA LISBOA CURITIBA  
**Processo:** 3429/2016 – Secretaria Municipal de Saúde  
**Objeto:** Serviços de hidroterapia.  
**Valor:** R\$ 34.020,00  
**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 547, de 04 de julho de 2016.

**EMENTA:** *Decreta a convocação do Sr. Secretário de Ordem Pública Jorge de Souza Cezário Lima, para comparecer à Câmara Municipal de Paty do Alferes, no dia 18 de julho de 2016, às 19:00 horas, para prestar informações.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou na forma do artigo 223 do Regimento Interno, e eu sanciono e promulgo o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - No intuito de assegurar a correta fiscalização do Poder Legislativo e em virtude da ineficácia dos convites já enviados por esta Casa de Leis, fica o Sr. Secretário de Ordem Pública de Paty do Alferes, convocado a comparecer à Câmara Municipal de Paty do Alferes, no dia 18 de julho de 2016, às 19:00 horas, para prestar informações sobre os seguintes temas:

1. Informação sobre pagamento complementar dos guardas Municipais e dos Fiscais que trabalharam no período da Festa do Tomate 2016;
2. Repreensão, planejamento e controle dos ambulantes na Cidade;
3. Atribuições, desempenho e trabalho da Guarda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 04 de julho de 2016.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior  
Presidente

Juarez de Medeiros Pereira  
1º Secretário

Luciano de Almeida Gonçalves  
2º Secretário Interino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 548 DE 04 DE JULHO DE 2016.  
AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE  
**EMENTA:** MENCIONA À CIDADE DE VIÇOSA – MINAS GERAIS, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.  
**AUTOR:** MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Viçosa – Minas Gerais, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Nilson de Carvalho Oliveira, Eunício Teixeira dos Santos e José Ricardo Marques Fernandes.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 11 de julho e término no dia 15 de julho de 2016.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 04 de julho de 2016.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior  
Presidente

Juarez de Medeiros Pereira  
1º Secretário

Luciano de Almeida Gonçalves  
2º Secretário Interino

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 039/2016

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Mário Luiz Machado Abreu, classificada no Pregão Presencial nº 039/2016, processo nº 3037/2016, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 29/06/2016, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de GÁS (GLP), para atender as necessidades do Município, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-VICE  
**PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -  
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -  
**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-  
**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD O ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-  
**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-  
**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em 24 (vinte quatro) horas após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno pela Secretaria Requisitante.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)).

### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 039/2016, Processo nº 3037/2016, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

### 5 - DA OBRIÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 039/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty

do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

### 6 - DO PAGAMENTO

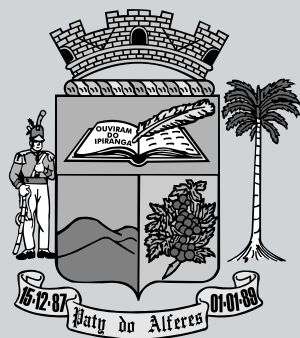
6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)  
Tiragem 110 exemplares

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

#### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor/beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2016.

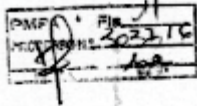
RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA  
Mário Luiz Machado Abreu



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MERENDA GÁS ENGARRAFADO**



**Objeto:**

Aquisição de gás engarrafado no exercício de 2016 com a finalidade de atender às necessidades das Unidades Escolares e da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

**Contratação:**

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**Quantidades e Especificações:**

1 - O quantitativo está especificado em documento anexo com valores totais a serem distribuídos para as Unidades Escolares de acordo com a necessidade.

**Obrigações da contratada:**

- Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor nas Unidades Escolares de acordo com as necessidades.
- Os produtos deverão obedecer padrões de qualidade de acordo com a legislação vigente e com prazos de validade compatíveis.
- Qualquer necessidade de alteração de prazos ou produto por conta de imprevisibilidade deverá ser comunicada e acordada com a contratante e deverá ter a correspondência de qualidade originalmente contratada.
- A(s) empresa(s) vencedoras deverão possuir transporte próprio e seguro para armazenamento e entrega do produto.
- A(s) empresa(s) deverão obedecer as normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores.

**Obrigações da Contratante:**

- Disponibilizar estrutura operacional para recebimento e acondicionamento dos produtos.
- Fiscalizar o cumprimento do contrato bem como o seu bom andamento dentro dos parâmetros estabelecidos.

**Condições Gerais:**

As modificações e adequações de dias e horários por conta de festividades, apresentações, férias escolares, feriados e outras circunstâncias deverão ser acordadas prévia e antecipadamente enquanto que os imprevistos devidamente reorganizados e compensados, em comum acordo entre contratante e contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ERRO: F\_plug\_microcis() - READ\_NOME\_CLIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 039/2016  
DATA DA LICITAÇÃO: 22/06/2016  
Nº DA COMPRA: 0390/2016  
PROCESSO Nº 000/0003037/2016  
DATA: 16/05/2016 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0183/2016  
Nº do Registro: 0034/2016

**RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA (FILIAL)	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 6830.001.0001.001 - GÁS - Gás; liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado: botijão c/13 Kg.	nacional	UN	1200	53,000	63.600,00
2. 6830.001.0001.002 - GÁS - Gás; liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado: cilindro c/45 Kg.	nacional	UN	500	200,000	100.000,00
<b>Total por Grupo:</b>					<b>163.600,00</b>
<b>Total por Fornecedor:</b>					<b>163.600,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>163.600,00</b>

Versão: 1.35

Página 1 de 1

**DECRETO Nº 4.575 DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 48.750,00 (Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

FONTE = 000 R\$ 33.500,00 (Ordinários Não Vinculados)  
FONTE = 033 R\$ 13.250,00 (Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS)  
FONTE = 047 R\$ 2.000,00 (Qualificar - SUS)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.29.00.10.303.4030.2093 - Programa Qualificar - SUS  
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.11.047 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	2.000,00
---	----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.303.4031.2053 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.033 - Contratação por Tempo Determinado	RS	13.250,00
---	----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2049 - Estratégia da Saúde da Família - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	RS	12.900,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS	20.600,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2049 - Estratégia da Saúde da Família - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	RS	33.500,00
--------------------------------------	----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.303.4030.2093 - Programa Qualificar - SUS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.047 - Contratação por Tempo Determinado	RS	2.000,00
---	----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.303.4031.2053 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.033 - Obrigações Patronais	RS	13.250,00
--------------------------------------	----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2016.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 232 /2016 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**CONSIDERANDO** o contido no memorando nº 040/2016 de 29/06/2016 da SOSP;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Servidor **CLOVIS DUARTE DANTAS**, matrícula nº 1019/02 e **MANOEL JORGE SANTANA FILHO** matrícula nº 346/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Pregão Presencial nº 002/2016, que tem por objeto a locação de máquinas copiadoras multifuncionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2016.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 233 /2016 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**CONSIDERANDO** o contido no memorando nº 035/2016 de 09/06/2016 DA SOSP;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Servidor **CLOVIS DUARTE DANTAS**, matrícula nº 1019/02 e **MANOEL JORGE SANTANA FILHO** matrícula nº 346/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais do registro de preços nº 042/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de reprografia em geral.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 234 /2016 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**CONSIDERANDO** o contido no memorando nº 034/2016 de 09/06/2016 DA SOSP;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Servidor **CLOVIS DUARTE DANTAS**, matrícula nº 1019/02 e **MANOEL JORGE SANTANA FILHO** matrícula nº 346/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais do registro de preços nº 019/2016, que tem por objeto a aquisição de materiais para atender o almoxarifado da Prefeitura.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 235/2016 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3521/2016 de 15/06/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **MARCIA SANTANNA DE AVELAR VIANA**, matrícula nº 936/01, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C. Lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01/07/2016 à 29/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 236/2016 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3818/2016 de 30/06/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, **MAURA DA COSTA CUNHA PORTUGAL**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE TI PARA GESTÃO ESCOLAR**, símbolo DAS-4. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 julho de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 237/2016 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o período de **FÉRIAS** do titular **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE** matrícula nº 098/01 no período de 11/07/2016 à 30/07/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no período de 11/07/2016 a 30/07/2016 em substituição ao servidor supracitado, **LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE** matrícula nº 094/01 para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS – AGENTE POLÍTICO INTERINA**.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADO****PREGÃO 042/2016  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CONCRETO.**

**Data e Local:** 20 de julho de 2016, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**PREÇO EDITAL: R\$ 15,60 (QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2016.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

